

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO

4ª Sessão Ordinária - 17/03/2025

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos Servidores Públicos do Poder Legislativo e altera a Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e X da Lei Complementar nº 38, de 23 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.

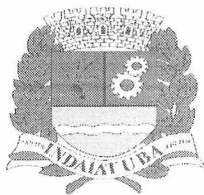
Art. 2º O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal inscritos no Regime Próprio de Previdência Social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de revisão geral anual do benefício por paridade com os servidores ativos, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário do serviço público municipal.

Art. 3º O artigo 15 da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. Os servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba terão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. **(NR)**

Art. 4º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”, o seguinte artigo 29-A:

PROJ. CMI 1144/2025
18/03/2025 09:23
PLC 38/2025
0031322



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Art. 29-A. Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder vale-refeição mensal aos seus servidores ativos, na forma de cartão magnético ou creditado diretamente em folha de pagamento, a critério da Administração. **(AC)**

§1º - Farão jus ao vale-refeição ora instituído os servidores que: **(AC)**

I - Não faltarem ao serviço nenhuma vez no mês de referência, exceto faltas abonadas ou justificadas e em compensação de horas. **(AC)**

II - Não registrem atraso ou saída antecipada do serviço sem autorização, superior a 2 horas, no mês de referência. **(AC)**

§2º - Não fará jus ao vale-refeição os servidores que: **(AC)**

I - Estiverem em gozo de licença não remunerada; **(AC)**

II - Afastados do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar; **(AC)**

III - Que se encontrem de férias ou em gozo de licença, proporcionais aos dias de ausência. **(AC)**

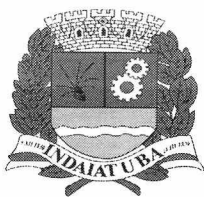
§3º O valor do benefício corresponderá a 2% (dois por cento) do menor valor da tabela de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba por dia útil trabalhado pelo servidor. **(AC)**

§4º O benefício de vale-refeição não configura rendimento tributável, possuindo caráter indenizatório e não poderá ser incorporado ao vencimento do beneficiário. **(AC)**

Art. 5º Ficam reclassificados os cargos públicos de provimento efetivo, nas quantidades e referências a seguir descritas, passando a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 38/2017:

QUANTIDADE	CARGO	REQUISITOS	REFERÊNCIA
02	Procurador Jurídico	Superior Direito	N

Parágrafo único. Em decorrência da reclassificação a que se refere este artigo, os ocupantes dos cargos reclassificados serão enquadrados, mediante apostilamento de seus títulos de nomeação, no grau XIV da nova referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Art. 6º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR
CC1	R\$ 15.092,94
CC2	R\$ 12.000,00 (NR)
CC3	R\$ 12.000,00 (NR)
CC4	R\$ 8.500,00 (NR)
CC5	R\$ 8.500,00 (NR)

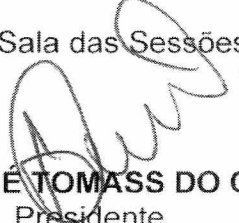
Art. 7º O índice de reajuste previsto no artigo 1º incidirá sobre as alterações promovidas no Anexo VIII da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, por esta Lei.

Art. 8º Ficam revogados o § 1º do artigo art. 15 e o art. 23, ambos da Lei Complementar nº 38/2017.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025, com exceção do artigo 4º, que entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

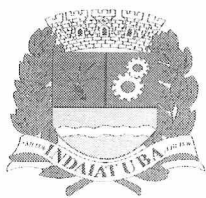
Sala das Sessões, 17 de março de 2025.


TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Presidente


ALEXANDRE CARLOS PERES
Vice-Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário


CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo inicial realizar a revisão dos vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo, em decorrência da inflação acumulada desde a última data-base.

Referida medida visa garantir o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegurando a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Além disso, justifica-se a atualização dos vencimentos constantes do Anexo VIII da Lei Complementar nº 38/2017, devido à redução remuneratória amargada pelos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, especialmente aqueles que exercem assessoria parlamentar.

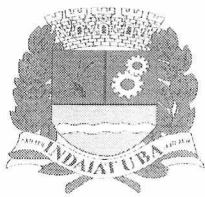
Esses profissionais são peças-chave na engrenagem da atividade parlamentar, responsáveis por garantir a eficiência, a qualidade e a celeridade dos trabalhos legislativos.

A atividade parlamentar exige preparo técnico, capacidade de articulação política e um profundo conhecimento das demandas da sociedade. Os servidores que exercem assessoria aos parlamentares atuam diretamente na formulação de políticas públicas, na construção do diálogo entre o Legislativo e a população, na elaboração de proposições e no assessoramento estratégico dos parlamentares. Seu trabalho é, portanto, indispensável para que o mandato seja exercido com excelência e comprometimento com os interesses do povo.

A defasagem salarial compromete a capacidade do Legislativo de manter uma assessoria qualificada e, por essa razão, a presente proposição visa ao menos minimizar os impactos financeiros suportados por tais servidores.

Outro ponto de destaque abordado no projeto se refere à concessão do benefício de vale-refeição. Essa medida mostra-se essencial para garantir melhores condições de trabalho, saúde e bem-estar aos profissionais que trabalham na Casa e dedicam suas funções ao serviço público.

É inegável que a valorização dos servidores passa, entre outros fatores, pela oferta de benefícios que contribuam para a sua qualidade de vida. O vale-refeição se configura como um instrumento fundamental para assegurar uma alimentação adequada durante a jornada de trabalho, impactando diretamente na produtividade, no desempenho e na motivação dos servidores. Além disso, referida medida acompanha as boas práticas já adotadas em diversas instituições públicas e privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Outro aspecto relevante é o impacto econômico positivo que o vale-refeição proporciona. A concessão desse benefício fomenta o comércio local, especialmente os restaurantes e pequenos estabelecimentos, contribuindo para o fortalecimento da economia e a geração de empregos no setor alimentício.

A valorização do servidor público deve ser uma prioridade, pois são esses profissionais que, com compromisso e responsabilidade, garantem o bom funcionamento da máquina administrativa.

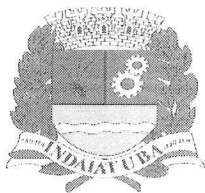
Nesse ensejo, aproveitamos a oportunidade para promover o reenquadramento dos cargos de Procurador Jurídico da Edilidade, com a consequente adequação salarial, visando garantir a valorização da carreira.

Isso porque, inicialmente, a Procuradoria da Câmara Municipal de Indaiatuba contava com quatro cargos de Procurador, porém, após a exoneração de dois profissionais, e a extinção desses cargos, os Procuradores remanescentes passaram a acumular tais atribuições. Além disso, outras atividades que antes eram realizadas por escritórios de advocacia terceirizados, tais como defesa das Contas da Edilidade perante do TCE-SP, também foram absorvidas pelos Procuradores remanescentes. Some-se a isso o aumento da carga horária dos Procuradores, que passa a ser fixada em 40 horas semanais, seguindo o padrão dos demais cargos do quadro de pessoal da Câmara.

Diante deste cenário, tem-se que a valorização dos Procuradores Jurídicos não se mostra apenas como uma questão de justiça salarial, mas uma medida essencial para manter o cargo atrativo e competitivo, evitando a evasão de profissionais altamente qualificados para outras oportunidades no setor público e garantindo que a Câmara de Indaiatuba continue contando com uma assessoria jurídica eficiente e comprometida.

Os Procuradores Jurídicos desempenham um papel estratégico e indispensável para a administração pública, atuando na consultoria e assessoramento jurídico, na defesa dos interesses do ente público e na garantia da legalidade dos atos administrativos. Diante do aumento do volume e da complexidade das demandas jurídicas, é fundamental que esses profissionais sejam devidamente valorizados, tanto pelo impacto direto de sua atuação na gestão pública quanto pela necessidade de reter talentos qualificados. Um quadro jurídico fortalecido e motivado assegura maior segurança jurídica, reduz riscos de litígios e contribui diretamente para a eficiência administrativa.

Ressalta-se, ainda, que não há qualquer inconstitucionalidade na reclassificação dos cargos de Procurador Jurídico, conforme entendimento consolidado nos tribunais pátrios. Não há qualquer violação ao artigo 37, inciso XII, da Constituição Federal, visto que há distinção relevante entre os



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

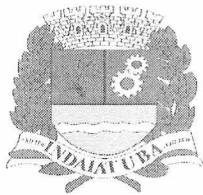
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Procuradores do Executivo e do Legislativo. No âmbito do Executivo, os procuradores fazem jus à percepção de honorários sucumbenciais, o que eleva a remuneração. Esse entendimento encontra respaldo em decisões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a exemplo do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2060919-23.2020.8.26.0000 e nº 2217624-83.2019.8.26.0000, que reconheceram a peculiaridade da função exercida pelos Procuradores do Legislativo e afastaram alegações de inconstitucionalidade em relação à sua estrutura remuneratória. A título ilustrativo, cite-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Referência remuneratória aplicada ao cargo de Procurador Jurídico, prevista no Anexo I da Resolução n. 190, de 15 de maio de 2018, e no Anexo I da Lei Complementar Lei n. 208, de 7 de junho de 2018, do Município de Olímpia. Comparação entre os simples valores nominais dos vencimentos devidos ao Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores (R\$ 6.000,00) e ao Procurador Jurídico do Município (R\$ 4.237,57) da qual se conclui que, superando os primeiros numericamente os segundos, há ofensa aos artigos 115, inciso XIV, e 124, § 1º, da Constituição Estadual. **PECULIARIDADES DO CASO.** Referência para comparação que não se limita aos valores nominais dos vencimentos devidos a cada cargo. Procuradores do Município de Olímpia que acrescem aos seus vencimentos o montante decorrente do rateio dos honorários fixados em favor da Procuradoria, enquanto os Procuradores do Legislativo não se beneficiam desse sistema. Ademais, análise que envolve matéria de fato, que demandaria dilação probatória para que se pudesse aferir o valor efetivamente percebido pelos ocupantes dos cargos públicos em análise, o que é incompatível com o processo objetivo do controle concentrado de constitucionalidade. Precedente. Afastadas as preliminares, ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2217624-83.2019.8.26.0000; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 01/07/2020; Data de Registro: 10/07/2020)

Dessa forma, este projeto não apenas corrige uma defasagem estrutural, mas também representa um investimento na qualidade e na continuidade dos serviços jurídicos prestados à Câmara de Indaiatuba, garantindo a valorização da carreira e a manutenção de um corpo jurídico sólido e comprometido com o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

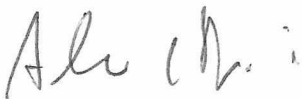
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Por todo exposto, a presente proposição se justifica como medida essencial para a valorização dos servidores da Casa, corrigindo distorções, garantindo isonomia e promovendo melhores condições de trabalho.

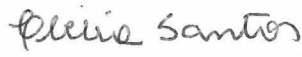
Certos do compromisso desta Casa com a adequação da estrutura administrativa às necessidades do serviço público, submetemos o presente Projeto à apreciação dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.


TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Presidente


ALEXANDRE CARLOS PERES
Vice-Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário


CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba / SP
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – CORREÇÃO SALARIAL 5,50% + REAJUSTE COMISSIONADOS

Em cumprimento ao disposto nos art. 16¹ e 21² da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º do art. 169³ da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emito o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Atualizar a Folha de Pagamento dessa Edilidade em 5,50% + Reajuste Tabela Comissionados consoante com o cenário inflacionário vivenciado pelo Brasil no ano de 2024.

JUSTIFICATIVA: Essa atualização justifica-se por visar recompor o poder de compra dos servidores dessa Casa de Leis, como bem comentou o IBGE, “**Se a variação do salário, de um ano para o outro, for menor do que a do IPCA, a pessoa perde o poder de compra, pois os preços subiram mais do que a renda**”.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os custos estimados para o ano de 2025, 2026, 2027 já foram contemplados na peça orçamentária que foi entregue ao Executivo e seguem a previsão da LDO apresentados à Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

ANÁLISE DE IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO

1. METODOLOGIA DE CÁLCULO

- ✚ Cenário realizado da Folha de pagamento de Janeiro do corrente ano;
- ✚ Projeção anual desse dispêndio com o ajuste de 5,50% a partir do mês de março;
- ✚ Previsão inflacionária para os anos de 2026 e 2027 conforme dados Bacen.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

² Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: i - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; ii - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20

³ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar (Emenda Constitucional nº 109 de 2021). § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba / SP
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700.



PROJEÇÃO 2025

ANÁLISE FOLHA DE PAGAMENTO COMISSIONADOS

ANÁLISE FOLHA DE PAGAMENTO EFETIVOS

ORÇAMENTO

REALIESTE

5,50%

REF	CARGO - 40 COMISSIONADOS	ATUAL	CENÁRIO
CC0	ASSESSOR GERAL DA PRESIDENCIA	R\$ 8.946	R\$ 12.000
CC3	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	R\$ 8.946	R\$ 12.000
CC4	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 6.941	R\$ 8.500
CC5	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 6.170	R\$ 8.500
CC2	ENCARREGADO DE DADOS	R\$ 11.045	R\$ 12.000
CC1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	R\$ 15.093	R\$ 16.000
CC2	ASSESSOR DE IMPRENSA	R\$ 11.045	R\$ 12.000
CC1	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDENCIA	R\$ 15.093	R\$ 16.000

31,50%	FOLHA ATUAL	R\$ 423.093	R\$ 540.465
	ENCARGOS	R\$ 521.743	R\$ 411.000
	IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	R\$ 101.310	R\$ 129.465

IMPACTO REALIESTE	R\$ 446.363	R\$ 570.191
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	R\$ 123.828	

IMPACTO ANUAL COM ENCARGOS	R\$ 6.546.652	R\$ 8.362.795
12 MESES	R\$ 5.356.332	R\$ 6.842.287
13º SALÁRIO	R\$ 446.363	R\$ 570.191
FÉRIAS +1/3 + VENDAS	R\$ 743.958	R\$ 950.318

FOLHAS / ENCARGOS - REALIESTE	R\$ 339.430	R\$ 493.605
-------------------------------	-------------	-------------

IMPACTO ANUAL SEM ENCARGOS	R\$ 4.578.443	R\$ 6.359.540
12 MESES	R\$ 4.073.274	R\$ 5.203.200
13º SALÁRIO	R\$ 339.430	R\$ 493.605
FÉRIAS +1/3 + VENDAS	R\$ 565.732	R\$ 722.675

CARGO - 46 EFETIVOS	ATUAL
FOLHA ATUAL	R\$ 615.000
ENCARGOS	R\$ 208.301
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	R\$ 823.301

IMPACTO REALIESTE	R\$ 868.582
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	R\$ 868.582

IMPACTO ANUAL	R\$ 12.739.203
12 MESES	R\$ 10.402.954
13º SALÁRIO	R\$ 868.582
FÉRIAS +1/3 + VENDAS	R\$ 1.467.667

IMPACTO REALIESTE - SEM ENCARGOS	R\$ 648.825
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	R\$ 648.825

IMPACTO ANUAL	R\$ 9.516.100
12 MESES	R\$ 7.785.900
13º SALÁRIO	R\$ 648.825
FÉRIAS +1/3 + VENDAS	R\$ 1.081.375

CARGO - 12 VEREADORES	ATUAL
-----------------------	-------

FOLHA ATUAL	R\$ 183.920
ENCARGOS	R\$ 150.000
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	R\$ 333.920

IMPACTO ANUAL	R\$ 2.390.960
FOLHA 12 MESES	R\$ 1.976.000
ENCARGOS 12 MESES	R\$ 414.960

CÁLCULO 70/30

ORÇAMENTO	R\$ 29.800.000
TETO FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 20.930.000

CALCULO RENDIMENTOS SEM ENCARGOS BASE 70%	
VEREADORES	R\$ 1.576.000
EFETIVOS	R\$ 9.516.100
COMISSIONADOS CENÁRIO MAIS ALTO	R\$ 6.359.540
	R\$ 17.851.640

GASTO TOTAL ORÇAMENTO COM ENCARGOS	R\$ 2.390.960
VEREADORES	R\$ 12.739.203
EFETIVOS	R\$ 8.362.795
COMISSIONADOS CENÁRIO D + 4	R\$ 23.492.958

DISP ORÇAMENTÁRIA PESSOAL	R\$ 22.465.000	ENCARGOS	R\$ 5.641.318
DEPAS	R\$ 2.390.960		24,02%
CONTRATOS	R\$ 4.230.000		
PERMANENTE	R\$ 120.000		
ALMOXARFADO	R\$ 910.000		
CESTA DE NATAL	R\$ 160.000		
DEMAIS	R\$ 116.000		



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba / SP
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700.*

DETALHAMENTO FOLHA DE PAGAMENTO COMISSIONADOS

MAT	CARGO	SALÁRIO	SALÁRIO
559	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	R\$ 8.946	R\$ 12.000
584	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	R\$ 15.093	R\$ 16.000
631	ASSESSOR DE IMPRENSA	R\$ 11.045	R\$ 12.000
656	ENCARREGADO DE DADOS	R\$ 11.045	R\$ 12.000
663	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 6.941	R\$ 8.500
665	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 6.941	R\$ 8.500
673	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	R\$ 8.946	R\$ 12.000
675	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	R\$ 8.946	R\$ 12.000
682	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	R\$ 8.946	R\$ 12.000
688	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 6.941	R\$ 8.500
695	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 6.941	R\$ 8.500
700	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	R\$ 8.946	R\$ 12.000
716	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 6.170	R\$ 8.500
717	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 6.941	R\$ 8.500
718	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 6.170	R\$ 8.500
719	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 6.170	R\$ 8.500
724	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 6.170	R\$ 8.500
729	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 6.170	R\$ 8.500
733	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 6.941	R\$ 8.500
739	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	R\$ 8.946	R\$ 12.000
738	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 6.941	R\$ 8.500
742	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 6.170	R\$ 8.500
743	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	R\$ 8.946	R\$ 12.000
744	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 6.941	R\$ 8.500
745	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	R\$ 8.946	R\$ 12.000
746	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	R\$ 8.946	R\$ 12.000
747	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 6.941	R\$ 8.500
749	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	R\$ 8.946	R\$ 12.000
750	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 6.170	R\$ 8.500
752	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 6.941	R\$ 8.500
753	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	R\$ 8.946	R\$ 12.000
754	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	R\$ 15.093	R\$ 16.000
755	ASSESSOR GERAL DA PRESIDÊNCIA	R\$ 8.946	R\$ 12.000
758	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 6.941	R\$ 8.500
759	ASSESSOR GERAL DA PRESIDÊNCIA	R\$ 8.946	R\$ 12.000
760	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 6.170	R\$ 8.500
761	ASSESSOR GERAL DA PRESIDÊNCIA	R\$ 8.946	R\$ 12.000
762	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 6.170	R\$ 8.500
763	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 6.170	R\$ 8.500
765	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 6.170	R\$ 8.500
	TOTAL	R\$ 321.743	R\$ 411.000



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba / SP

CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700.

CONCLUSÃO

ANÁLISE IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO CORREÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO

CENÁRIO 2025			
FOLHA DE PAGAMENTO			
Custo Anual Quadro Atual Sem Encargos	R\$	17.851.640,00	
Orçamento 2025	R\$	29.900.000,00	
Regra 70/30			59,70%
CENÁRIO 2026			
Correção Inflação - Previsão Bacen		6,00%	
Custo Anual Quadro Atual Projetado	R\$	18.922.738,40	
Orçamento Previsto	R\$	46.078.000,00	
Regra 70/30			41,07%
CENÁRIO 2027			
Correção Inflação - Previsão Bacen		6,00%	
Custo Anual Quadro Atual Projetado	R\$	20.058.102,70	
Orçamento Previsto	R\$	34.000.001,00	
Regra 70/30			58,99%

O percentual projetado para 2025 é que tal investimento faça com que o orçamento tenha **59,70%** do seu valor comprometido com Folha de Pagamento sem encargos patronais, valor 10,30% abaixo daquilo que é preconizado pelo repertório legal existente, para 2026 e 2027 haverá uma estabilização desse índice com leve tendência de queda, o qual se expressará em 2027 com o índice chegando ao patamar de **58,99%**.

Circunscrito a tudo que foi exposto anteriormente, concluo que nesse presente momento o orçamento a ser executado nos próximos anos possui todas as condições para que a Câmara implemente a lei proposta.

ORIGEM DOS RECURSOS:

Descrição	CENÁRIOS		
	2025	2026	2027
Orçamento	R\$ 29.900.000,00	R\$ 46.078.000,00	R\$ 34.000.001,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO - A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual quadriênio 2025 a 2027.

() INADEQUADO Lei Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba / SP
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700.**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO - Haverá previsão orçamentária para os exercício 2025 a 2027 que suportará tal gasto

() INADEQUADO

ALISSON GOMES SILVA

Chefe de Departamento da Contabilidade – CRC/SP 098951/O-9

ALISSON GOMES Assinado de forma digital
SILVA:060221276 por ALISSON GOMES
SILVA:06022127661
Dados: 2025.03.17 12:49:12
61 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro – Indaiatuba – SP

Fone: (19) 3885-7700

DECLARAÇÃO CRIAÇÃO VALE REFEIÇÃO EM 2025

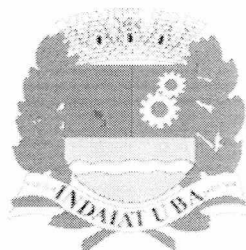
DECLARO que:

1. No corrente ano (2025) **NÃO** dispomos de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a essa nova despesa, portanto não poderemos cria-la.
2. Ressalta-se que a partir do ano de 2026 teremos disponibilidade orçamentária e financeira para tal gasto, o mesmo já foi contemplado na LDO que foi enviada para o Executivo Municipal.

Atenciosamente,

**ALISSON GOMES
SILVA:06022127661**

Assinado de forma digital por
ALISSON GOMES
SILVA:06022127661
Dados: 2025.03.17 14:00:33 -03'00'



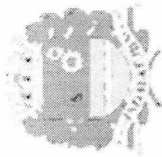
Alisson Gomes Silva

CRC – SP 026951/O-9

Contabilidade – Chefe de Departamento
Câmara Municipal de Indaiatuba

+55 19 3885 7731 | +55 11 963657741
✉ alisson.silva@indaiatuba.sp.leg.br

Rua Humaitá 1167 – Centro - Indaiatuba - SP
www.indaiatuba.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaíatuba - SP

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Reclassificação da carreira de Procurador)

Tabela 1 - Remuneração e Benefícios

Exercício	Remuneração + 13º Anual Atual	Diferença Anual com Aprovação (A)	Férias 1/3 Anual Atual	Diferença Anual de Férias 1/3 com Aprovação (B)	SEPREV Saúde Anual Pago Atualmente	Diferença Anual SEPREV Saúde com Aprovação (C)	SEPREV Previdência Anual Atual	Diferença Anual SEPREV Previdência com Aprovação (D)	Diferença Anual Total (A+B+C+D)
2025	598.697,11	175.828,09	18.142,33	7.675,18	62.863,20	18.461,95	82.061,89	98.944,65	300.909,87
2026	628.631,97	428.594,85	19.049,44	8.058,94	66.006,36	45.002,46	114.410,99	137.949,06	619.605,31
2027	660.063,56	450.024,38	20.001,92	8.461,87	69.306,67	47.252,56	122.647,86	147.880,57	653.619,38

Tabela 2 - Impacto Orçamentário

Exercício	Orçamento Previsto	Impacto Percentual
2025	29.900.000	1,0064%
2026	31.096.000	1,9926%
2027	31.036.200	2,1060%

NOTAS:

1. O aumento previsto possui adequação com as peças orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000, podendo ser suportado através do aumento inflacionário dos duodécimos repassados.
2. A estimativa da receita orçamentária utilizada para os exercícios de 2026 e 2027 limitou-se à variação inflacionária prevista no último dia 17/02/2026 no Boletim FOCUS do Banco Central, uma vez que as informações do Anexo I do PPA vigente abrangem o período de 2022 a 2025 e que o próximo PPA para o período de 2026 a 2029 ainda não foi elaborado.
3. Foi considerado um percentual de 5% a.a de reajuste remuneratório de 2025 a 2027 para os cargos reclassificados.
4. O cálculo intitulado SEPREV Previdência foi realizado com base nas alíquotas previstas na Lei municipal nº8.201/2024, em função do plano de amortização do déficit atuarial vigente.

Ordenador de despesa